



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NATAL DA PAZ – 2023

Contrato nº 425/2023

Processo nº 1158/2023

Dispensa por Inexigibilidade nº 31/2023

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, inscrito no CNPJ sob o nº 87.482.535/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025153830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, nº 828, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo de Castro nº739, bairro Allesgut, CEP 95.890-000, na cidade de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.550.198/0001-29, que neste ato representa o artista WILSON PAIM E BANDA, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW MUSICAL – WILSON PAIM E BANDA**, embasado no art. 25, III, da lei 8666/1993, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato de Inexigibilidade de Licitação, a prestação do serviço de apresentação artística na ocasião do **NATAL DA PAZ – 2023**, no dia 23 de dezembro de 2023, com início a ser acordado com a secretaria de origem no Parque Juventino Corrêa de Moura, nesta cidade. Em caso de intempéries que sejam de força maior, a secretaria de origem, avisará a contratada e remarcará a data de futura apresentação.

Subcláusula primeira – Está incluído no objeto contratual, por conta da CONTRATADA, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e remuneração dos músicos e equipe técnica.

Subcláusula segunda – Cabe destacar que a CONTRATANTE se responsabiliza em ofertar conforme solicitação da contratada, palco, segurança, água mineral com e sem gás no e durante o show. Sonorização e iluminação, conforme o rider do artista, bem como, disponibilizar tempo mínimo para a passagem de som.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do fiscal do contrato juntamente com a secretaria de origem e mediante prévia e expressa autorização do secretário da pasta, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR: As partes contratantes ajustam como valor pela execução do presente Termo de Contrato o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Subcláusula primeira – O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da nota de aceite rubricada pelo responsável pela execução deste contrato, o **Sr. MARCOS VINÍCIUS FREIRE RODRIGUES, CPF Nº 010.958.560-73**.

Subcláusula segunda - Para o efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou as exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.



Subcláusula quarta- A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência na data de 23 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Proj Atividade: 200618, Elem Despesa: 339039990300, F Recurso: 1501, Cod Despesa 12639.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES - DO MUNICÍPIO –

- a) Acompanhar a entrega e o recebimento do OBJETO bem como atestar a perfeita execução dos serviços, através do responsável pela execução deste contrato, **MARCOS VINÍCIUS FREIRE RODRIGUES, CPF Nº 010.958.560-73.**
- b) Conforme legislação vigente, polícia civil, polícia militar, bombeiros, todos os pagamentos de tributos municipais, estaduais e federais referente ao evento, são responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que, na assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE afirma estar com a liberação e a documentação do local em perfeita ordem.
- c) Obtenção de alvarás, vistos, licenças, pagamento do ECAD e outros documentos expedidos pelos órgãos competentes.
- d) o fornecimento de no mínimo 5 (cinco) ingressos do espetáculo para o qual se perfectibiliza o presente instrumento.
- e) Camarim ou local equivalente e adequado para que seja possível aguardar o início do show.
- f) Água mineral no decorrer do show;
- g) Fácil acesso da van que transporta os músicos/equipamento ao palco e permissão para permanecer estacionada no local até o final do evento.
- i) O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização necessários, bem como estrutura de palco e energia elétrica para a realização do evento.

DA CONTRATADA -

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços adjudicados conforme especificação DA CLÁUSULA PRIMEIRA
- b) A CONTRATADA deverá obedecer o disposto no Artigo 55, XIII, da Lei 8666/93.
- c) A aceitação dos serviços não exonera a CONTRATADA da responsabilidade civil decorrentes ou relacionados com a execução destes, nos termos do Código Civil e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -

O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATANTE não poderá efetuar gravação, qualquer tipo de registro da apresentação realizada e ou reprodução do espetáculo ora contratado, no todo, ou em parte, por qualquer meio existente ou que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir sons e imagens, salvo se houver expressa autorização da CONTRATADA, inclusive da impressa local ou nacional e entidades tais como ECAD ou qualquer outra associação.

Parágrafo Único: É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando houver expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de responder cível e criminalmente.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.



CLÁUSULA DÉCIMA– A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Após a assinatura do presente termo, quaisquer alterações por qualquer parte, deverá ser efetuada diretamente com o titular das partes compromissadas, de forma escrita e de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 50% (setenta por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato pela parte infratora;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Dom Pedrito, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Quaisquer erros ou imperícias verificadas na execução dos serviços contratados pelo MUNICÍPIO obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedrito, 03 de outubro de 2023.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES

Prefeito de Dom Pedrito
Contratante

STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA

Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CFA-2B8B-C0A3-EA8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES (CPF 025.XXX.XXX-33) em 04/10/2023 08:48:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ STARSHOW PROMOCOES & MARKETING LTDA (CNPJ 07.641.488/0001-85) VIA PORTADOR CARLA CRISTINA CORREA (CPF 899.XXX.XXX-49) em 04/10/2023 10:07:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PLANO DIGITAL CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/3CFA-2B8B-C0A3-EA8B>